LEI Nº 1.862/2020

"INSTITUI O APLICATIVO FAMÍLIA E ALUNO NAS ESCOLAS COMO PLATAFORMA DE ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊENCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de São Mateus – ES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Inciso IV do Artigo 31 da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o aplicativo Família e Aluno nas Escolas como plataforma oficial de acompanhamento dos alunos da rede pública de ensino do Município de São Mateus, sendo utilizado exclusivamente por pais, professores e diretores e tem por objetivo:

I – Facilitar o acesso às informações estudantes aos responsáveis pelos alunos matriculados na rede Pública de Ensino do Município de São Mateus.

II – Proporcionar o acompanhamento dos responsáveis a freqüência dos alunos matriculados.

III – Disponibilizar notas dos alunos em trabalhos, testes, provas e oferecer acesso aos boletins bimestrais pata melhor acompanhamento escolar.

IV – Proporcionar informações institucionais, como endereço e telefone das unidades, além de noticias diversas das escolas, dentre eles, calendário anual eventos e outros.

V – Proporcionar uma melhor interação dos familiares com os diretores para acompanhar o desenvolvimento escolar e mental dos alunos.

Art. 2º. Para ter acesso às funcionalidades do aplicativo é preciso:

I – Ser aluno matriculado nas escolas públicas do Município de São Mateus.

II - disponibilizar informações no cadastro do aluno, no ato da matricula ou renovação, o número de telefone celular atualizado.

III – Sempre que houver mudanças no número informado, realizar alteração, junto á secretaria da instituição de ensino.

3º. A plataforma deverá disponibilizar aos usuários o dispositivo de contato dos familiares com a secretária da unidade escolar que o aluno esteja matriculado.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de Novembro (11) do ano de 2020 (dois mil e vinte).

JORGE RECLA
Presidente